



EMENDA ADITIVA Nº 17/24 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 (Mensagem nº 9.210)

“Adiciona dispositivo ao artigo 39 do Projeto de Lei nº 39/2024, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado § ao artigo 39 do Projeto de Lei nº 39/2024, com a seguinte redação:

Art. 39

(...)

§. Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - Alegação de falta de disponibilidade orçamentária e financeira;

II - Óbice que possa ser sanado mediante providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - Alegação do valor da programação quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei.